

Processo TC nº 03.239/07

Em, 21/11/08

Secretaria do Tribunal Pleno



Publicado no D. O. E.

Em, 19/11/08

Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publicado no D. O. E.

Em, 21/11/08

Secretaria do Tribunal Pleno

Prestação de Contas da Prefeita Municipal de Marizópolis, Sra. Alexciana Vieira Braga, relativa ao exercício financeiro de 2006. Emissão de parecer contrário à aprovação das contas. Atendimento parcial às disposições da LRF.

PARECER PPL – TC – 149/2008

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.239/07, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Sra. Alexciana Vieira Braga**, relativa ao exercício financeiro de 2006, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, emitir **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação das referidas contas, com as ressalvas do parágrafo único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município, tendo em vista a comprovação documental e/ou factual das irregularidades enumeradas a seguir cometidas pela Prefeita, na execução orçamentária e financeira do município de Marizópolis, no exercício financeiro de 2006:

1. não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino (22,07%);
2. não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde (11,32%);
3. não aplicação dos recursos do FUNDEF, segundo o disposto na legislação aplicável, notadamente no tocante à remuneração e valorização do magistério (38,78%);
4. não recolhimento de contribuições previdenciárias (parcelas de empregador e dos servidores e prestadores de serviços) ao INSS e ao instituto de previdência municipal;
5. não realização de procedimentos licitatórios relativos a despesas que totalizaram R\$ 1.024.302,71;
6. realização de despesas sem comprovação, no montante de R\$ 260.306,46;
7. pagamentos a prestadores de serviços sem retenção de ISS.

Ao mesmo tempo, decidiu, por deliberação unânime de seus membros, declarar que houve o **cumprimento parcial** das disposições essenciais da Lei Complementar nº 101/2000 na Gestão Fiscal da Chefe do Poder Executivo do Município de **Marizópolis**, no exercício financeiro de 2006, em virtude da incidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de máculas concernentes à falta de publicação dos REO's e RGF'S em órgão de imprensa oficial, bem como do déficit orçamentário de R\$ 219.732,45.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora – Chefe junto ao TCE/PB.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 25 de novembro de 2.008.

Cons. Amóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

Cons. Subst. Umberto Silveira Porto
Relator

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral junto ao TCE/PB